



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

1º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 34/2022

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Planura/MG para o ano-exercício de 2023, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Planura/MG para o exercício de 2023, discriminado nos adendos integrantes desta Lei e nos Quadros que a acompanha, Orça Receita e Fixa Despesa em R\$ 84.700.000,00 (Oitenta e quatro milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e as especificações constantes do adendo III, anexo 2 da Lei nº 4.320/1964, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	R\$ 87.270.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 6.513.754,42
Contribuições	R\$ 1.821.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.324.000,00
Receita de Serviços	R\$ 111.000,00
Transferências Correntes	R\$ 77.149.245,58
Outras Receitas Correntes	R\$ 351.000,00

II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 8.676.000,00
Operações de Crédito	R\$ 3.500.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 5.156.000,00

III – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ 11.246.000,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB	R\$ 11.246.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 84.700.000,00

Art. 3º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza de despesas, distribuídas da seguinte maneira:



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

IV – DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 36.268.585,45
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.300.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 30.251.817,55
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 67.820.403,00

V – DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	R\$ 13.842.597,00
Inversões Financeiras	R\$ 0,00
Amortização da Dívida Contratada	R\$ 2.190.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM CAPITAL	R\$ 16.032.597,00

VI – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de contingência	R\$ 847.000,00
-------------------------	----------------

TOTAL GERAL DA DESPESA

R\$ 84.700.000,00

VII – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01. Poder Legislativo	R\$ 3.455.240,85
01.05. Unidades Administrativas de Assistência e Assessoramento Direto	R\$ 2.460.147,08
01.06. Unidades Administrativas de Atividades Específicas	R\$ 995.093,77
02. Poder Executivo	R\$ 81.244.759,15
02.01. Secretaria Municipal de Governo	R\$ 1.360.000,00
02.02. Coordenadoria de Controle Interno	R\$ 314.000,00
02.03. Procuradoria Geral do Município	R\$ 1.859.000,00
02.04. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	R\$ 15.244.500,00
02.06. Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 854.000,00
02.08. Fundo Municipal de Saúde	R\$ 20.059.783,57
02.09. Sec. Mun. Desenv. Social e Promoção da Cidadania	R\$ 1.528.245,00
02.10. Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 8.000,00
02.11. Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.873.000,00
02.12. Fundo Municipal de Educação	R\$ 7.768.000,00
02.13. Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.359.500,00
02.14. Fundo de Manut. e Desenvol. da Educação Básica	R\$ 9.620.000,00
02.15. Sec. Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	R\$ 2.649.585,00
02.16. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 918.900,00
02.17. Sec. Mun. de Infraestrutura e Assuntos Urbanos	R\$ 15.040.500,00
02.18. Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUMPAC	R\$ 460.000,00
02.19. Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 13.000,00
02.20. Fundo Municipal de Turismo	R\$ 18.500,00
02.21. FMPC Fundo Municipal de Política Cultural	R\$ 274.245,58
02.22. Fundo Municipal Combate e Erradicação da Pobreza	R\$ 22.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO DE GOVERNO	R\$ 84.700.000,00



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Art. 4º Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares por anulação dotações, até o limite de 30,00% (trinta inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 7º, item I da Lei nº 4.320/1964, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do parágrafo 1º, art. 43 da Lei nº 4.320/1964;
- b) Remanejar recursos entre os detalhamentos das fontes de recurso de uma mesma classificação orçamentária sem comprometer o percentual no artigo 4º. desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação conforme parágrafo 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, quando apurado o excesso de arrecadação por fonte de recursos no exercício em vigor, desde que seja para suplementar dotações cujas classificações orçamentárias já estejam previstas na LOA, sem onerar o percentual definido no artigo 4º. desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, desde que seja para suplementar dotações cujas classificações orçamentárias já estejam previstas na LOA, sem onerar o percentual definido no artigo 4º. desta Lei.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item II do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º Ficam atualizados os valores dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 1.250/2022 de 04 de julho de 2022 e do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1233/2021 de 29 de novembro de 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 22 de dezembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Herbert Silva Alves
Presidente

João Batista Machado
Relator

Tarcisio Pimenta Ribeiro
Membro